

Alm
J.C. Lar
2010/10/17

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE
LICENCIADO EM LÍNGUAS, LITERATURAS E CULTURAS**

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas rege-se pelas disposições definidas no *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*, acrescidas das disposições específicas do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras (FLUP), confere o grau de Licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas.

Artigo 2.º

Áreas científicas do Ciclo de Estudos

As áreas científicas predominantes do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas são as de Línguas, Literaturas e Estudos Culturais.

Artigo 3.º

Objectivos do Ciclo de Estudos

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas tem como objectivo formar licenciados na área das Línguas e Literaturas, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional. O 1º ciclo de estudos em Línguas, Literaturas e Culturas foi concebido tendo em vista o ensino alargado das línguas, culturas e literaturas, bem como de unidades curriculares que problematizam os fenómenos linguístico e literário, permitindo uma subsequente aplicação prática no ensino das línguas e nas relações interculturais. As áreas de actividade para as quais estão particularmente preparados são as de assessoria em empresas de comunicação, o trabalho editorial e a especialização em ensino de línguas.

Artigo 4.º

Direcção e Coordenação do Ciclo de Estudos

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado tem um Director, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 – O Director tem as competências definidas no n.º 4, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

3 – A Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento têm a constituição e as competências definidas nos n.ºs 5 a 8, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

As condições de ingresso no Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas são as previstas nas disposições legais em vigor.

Artigo 6.º

Duração do Ciclo de Estudos

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas tem a duração de seis semestres lectivos.

Artigo 7.º

Organização do Ciclo de Estudos

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas organiza-se em unidades curriculares obrigatórias e optativas, adoptando o sistema europeu de créditos (ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*).

2 – Para a obtenção do grau de Licenciado o estudante deve perfazer 180 créditos, repartidos pelas diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos, publicado em D.R. (II série, 220/2007, de 15 de Novembro de 2007, 66/2009, de 3 de Abril de 2009 e 77/2010 77, de 21 de Abril de 2010).

Artigo 8.º

Regime de Prescrição do Direito de Inscrição

No Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas aplica-se o regime geral de prescrição e as disposições regulamentares sobre a matéria aprovadas pela Universidade do Porto.

Artigo 9.º

Regime de Frequência e de Avaliação

Os regimes de frequência e de avaliação das unidades curriculares que integram o Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas são os previstos nas Normas Gerais de Avaliação aprovadas pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e em vigor.

Artigo 10.º

Classificação Final

1 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, correspondendo à média das unidades curriculares constantes da estrutura do plano de estudos, ponderada pelos ECTS, arredondada às unidades.

2 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas será igualmente expressa de acordo com a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, numa escala de A a E, (de acordo com os Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro) e o algoritmo aprovado pela DGES e aplicado na Universidade do Porto.

3 – O diploma do ciclo de estudos e/ou a certidão de registo serão acompanhados do respectivo suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Reingresso

1 – Todos os estudantes que tenham tido aproveitamento em unidades curriculares do plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas, que vigorou até ao final do ano lectivo de 2006/2007 e o tenham interrompido, podem requerer o Reingresso, sendo integrados na estrutura curricular e no plano de estudos em vigor.



2– As unidades curriculares efectuadas serão creditadas no ciclo de estudos conforme definido legalmente.

Artigo 12.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e nº 230/2009, de 14 de Setembro, na demais legislação aplicável, e na regulamentação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas, Literaturas e Culturas.

